UFJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 271/2024, DE 19 DE fevereiro DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí (UFJ), conforme disposto na Portaria n.º 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, considerando:

a. os termos da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, que cria a Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás;

b. a previsão legal, em sede constitucional, do art. 207 que estabelece a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às instituições federais de ensino;

c. o princípio da eficiência, que se traduz no dever do agente público de realizar o serviço de forma satisfatória, a fim de atender as necessidades da comunidade, nos termos previstos no art. 37, caput, da Carta Magna, e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

d. que as ações administrativas ficam sob o primado da lei, consoante o princípio da legalidade, inserto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

e. o postulado do princípio da supremacia do interesse público, de observância obrigatória pela Administração Pública, que corresponde ao "atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competência, salvo autorização em lei" (art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.784/1999);

f. a necessidade de desenvolver as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas com eficiência e qualidade;

g. a aprovação do Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Jataí;

h. a necessidade de cadastro da Universidade Federal de Jataí (UFJ) no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg), sistema de atividade da administração pública federal, autárquica e fundacional, que visa a melhoria das condições de funcionamento da sua organização e melhor desempenho no exercício das suas competências institucionais, consoante os termos preconizados no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; e os termos constantes no processo SEI nº 23854.002581/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional mínima para o funcionamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da Universidade Federal de Jataí (UFJ), conforme segue:

I – Reitoria, órgão executivo central que administra e fiscaliza todas as atividades universitárias, exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pela Chefia de Gabinete, Assessoria da Reitoria, Pró-Reitorias, Coordenadorias e Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade.

II – Vice-Reitoria;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Assessoria da Reitoria;

IV – Secretaria Executiva e de Órgãos Colegiados;

a. Secretário (a);

V – Ouvidoria;

VI – Escritório de Internacionalização;

VII – Coordenação de Ações Afirmativas;

VIII – Coordenação de Assuntos Administrativos (CAA):

a. Coordenação Geral;

b. Secretaria Administrativa.

Art. 2º Institui a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Ensino, que compreende:

a. Coordenação de Ações Pedagógicas Especiais;

b. Coordenação de Currículo e Avaliação;

c. Coordenação de Gestão de Sistemas Educacionais e Dados Educacionais;

d. Coordenação de Análise de Dados Acadêmicos;

e. Coordenação de Programas Especiais e Projetos de Ensino.

f. Coordenação de Acompanhamento Discente e Nivelamento

g. Coordenação de Política de Ingresso e Acompanhamento de Egressos

V – Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico, que compreende:

a. Coordenação de estágios e projetos (licenciaturas);

b. Coordenação de estágios e projetos (bacharelados);

c. Coordenação de Monitoria, Mobilidade acadêmica e Projetos de Ensino;

d. Coordenação de Estudo e Apoio à Inserção de TIC no Processo de Ensino- Aprendizagem

Art. 3º Institui a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proad), que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Logística, que compreende:

a. Coordenação de Materiais e Patrimônio;

V – Diretoria de Compras e Licitações, que compreende:

a. Coordenação de Compras;

b. Coordenação de Contratações Diretas;

c. Coordenação de Licitações.

VI – Diretoria de Gestão de Contratos de Serviços, que compreende:

a. Coordenação de serviços comuns;

b. Coordenação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra;

VII – Diretoria de Contabilidade e Finanças, que compreende:

a. Coordenação de Análise e Acompanhamento do Orçamento;

b. Coordenação de Empenhos, Liquidações e Pagamento;

c. Coordenação de Relacionamento com as Fundações de Apoio;

d. Coordenação de Viagens e Passagens.

Art. 4º Institui a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae), que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Atenção Estudantil, que compreende:

a. Coordenação de Indicadores e Dados;

b. Departamento de Comunicação e Dados;

c. Coordenação de Saúde e Psicologia;

d. Departamento de Nutrição;

e. Coordenação de Atenção Estudantil;

f. Departamento de Psicopedagogia;

g. Departamento de Serviço Social;

h. Departamento Inclusão e Integração.

Art. 5º Institui a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Coordenação de Capacitação de Pessoas;

V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

V – Diretoria de Administração de Pessoas, que compreende:

a. Coordenação de cadastro e registro de pessoas;

b. Coordenação de gestão de atos administrativos;

c. Coordenação de Gestão dos Processos de Desenvolvimento;

d. Coordenação Financeira de Pessoas.

VI – Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor, que compreende:

a. Coordenação de Qualidade de Vida no Trabalho;

b. Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho;

c. Coordenação do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor.

VII – Diretoria de Provimento e Movimentação, que compreende;

a. Coordenação de Colaboradores Temporários;

b. Coordenação de Movimentação e Alocação de Vagas;

c. Coordenação de Processos de Admissão de Pessoas;

d. Coordenação de Provimento de Pessoas.

Art. 6º Institui a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Extensão e Esporte, que compreende;

a. Coordenação da Editora;

b. Coordenação de Esporte e Lazer.

V – Diretoria de Educação, Integração e Desenvolvimento Social, que compreende:

a. Coordenação de Arte e Cultura;

b. Coordenação do Centro de Divulgação Científica e Cultural;

c. Coordenação do Parque da Ciência.

Art. 7º Institui a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Pesquisa, que compreende:

a. Coordenação Técnica dos Biotérios.

V – Diretoria de Inovação Tecnológica, que compreende:

a. Coordenação da Beetech;

b. Coordenação das Empresas Júniores.

Art. 8º Institui a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Diretoria de Pós-Graduação, que compreende:

a. Coordenação de Planejamento Estratégico e de Avaliação;

b. Coordenação de Programas e Bolsas.

V – Coordenação de pós-graduação Lato sensu;

a. Coordenação da Residência COREME;

b. Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva;

c. Programa de Residência Médica em Clínica Médica;

d. Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade;

e. Coordenação da Residência COREMU;

f. Programa de Residência Multiprofissional em Área de Saúde em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Anestesiologia de Animais de Companhia.

Art. 9º Institui a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan), que compreende a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Coordenação de Indicadores, Processos e Informações Institucionais;

V - Procuradoria Educacional Institucional.

Art. 10. Institui a Secretaria de Infraestrutura (Seinfra), que compreende a seguinte estrutura:

I – Secretário;

II – Subsecretário;

III – Coordenação Administrativa;

IV – Coordenação de Arquitetura, Engenharia e Orçamento;

V – Coordenação de Serviços Urbanos.

VI - Centro de Manutenção de Equipamentos (CEMEQ).

Art. 11. Institui a Secretaria de Tecnologia e Informação (Seti), que compreende a seguinte estrutura:

I – Secretário;

II – Subsecretário;

III – Coordenação Administrativa;

IV – Coordenação de Suporte;

V – Coordenação de Desenvolvimento;

VI – Coordenação de Telefonia e Cabeamento;

VII – Coordenação de Infraestrutura;

VIII – Coordenação de TI de Dados Educacionais e Censo;

IX – Coordenação de Informação, Documentação e Arquivo;

a. Departamento de Protocolo e Arquivo.

Art. 12. Institui o Centro de Gestão Acadêmica (CGA), que compreende a seguinte estrutura:

I - Diretor(a);

II - Vice-Diretor(a);

III - Coordenação Administrativa;

a) Divisão de Suporte em Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - Coordenação de Ingresso;

a) Divisão de Arquivo e Cadastro;

V - Coordenação de Atendimento ao Acadêmico;

a) Divisão de Processo Acadêmico;

VI - Coordenação de Registro e Controle Acadêmico;

a) Divisão de Graduação;

b) Divisão de Pós-graduação;

VII - Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas;

a) Divisão de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas.

Art. 13. Institui o Sistema de Bibliotecas (Sibi), que compreende a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Coordenação de Difusão da Informação;

IV – Coordenação de Desenvolvimento de Coleções;

a. Departamento de Processamento Técnico;

V – Coordenação de Recursos Tecnológicos.

Art. 14. Institui a Fazenda Escola, que compreende a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Produção Animal;

II – Coordenação de Produção Vegetal;

Art. 15. Institui o Hospital Veterinário, que compreende a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Coordenação Administrativa.

Art. 16.. Institui a Secretaria de Comunicação (Secom), que compreende a seguinte estrutura:

I – Secretário (a);

II – Subsecretário (a)

Art. 17. Instituem as seguintes Unidades Acadêmicas:

I – Instituto de Ciências Agrárias, que compreende a seguinte estrutura:

a. Diretor;

b. Vice-Diretor;

c. Coordenação Administrativa;

d. Secretaria Administrativa;

e. Coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte;

f. Coordenação de Ensino;

g. Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

II – Instituto de Ciências da Saúde, que compreende a seguinte estrutura:

a. Diretor;

b. Vice-Diretor;

c. Coordenação Administrativa;

d. Secretaria Administrativa;

e. Coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte;

f. Coordenação de Ensino;

g. Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

h. Clínica Escola de Fisioterapia;

i. Laboratório Escola - Centro Integrado de Ensino, Análises Laboratoriais e Pesquisa (CIEALP) (Biomedicina);

j. Núcleo de Práticas Corporais.

III – Instituto de Ciências Humanas e Letras, que compreende a seguinte estrutura:

a. Diretor;

b. Vice-Diretor;

c. Coordenação Administrativa;

d. Secretaria Administrativa;

e. Coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte;

f. Coordenação de Ensino;

g. Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

h. Serviço de Psicologia Aplicada.

IV – Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas, que compreende a seguinte estrutura:

a. Diretor;

b. Vice-Diretor;

c. Coordenação Administrativa;

d. Secretaria Administrativa;

e. Coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte;

f. Coordenação de Ensino;

g. Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

V – Instituto de Geografia, que compreende a seguinte estrutura:

a. Diretor;

b. Vice-Diretor;

c. Coordenação Administrativa;

d. Secretaria Administrativa;

e. Coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte;

f. Coordenação de Ensino;

g. Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

VI – Instituto de Biociências, que compreende a seguinte estrutura:

a. Chefe;

b. Sub-Chefe;

c. Coordenação Administrativa;

d. Secretaria Administrativa;

e. Coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte;

f. Coordenação de Ensino;

g. Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

VII – Faculdade de Educação, que compreende a seguinte estrutura:

a. Chefe;

b. Sub-Chefe;

c. Coordenação Administrativa;

d. Secretaria Administrativa;

e. Coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte;

f. Coordenação de Ensino;

g. Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

VIII – Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, que compreende a seguinte estrutura:

a. Chefe;

b. Sub-Chefe;

c. Coordenação Administrativa;

d. Secretaria Administrativa;

e. Coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte;

f. Coordenação de Ensino;

g. Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

h. Núcleo de Práticas Jurídicas.

Parágrafo único. O Quadro 1, constante do Anexo a essa Portaria, descreve os cursos vinculados aos Instittutos e Faculdade de Eduação, que constam nesse artigo.

Art. 18. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO À PORTARIA Nº 272/2024

No Quadro 1 abaixo, especificam-se os cursos vinculados a cada um dos Institutos e da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Jataí.

Quadro 1 – Cursos vinculados aos Institutos e Faculdade de Educação :

INSTITUTOS/FACULDADE	**Cursos vinculados**
Instituto de Ciências Agrárias	- Curso de Agronomia
	- Curso de Engenharia Florestal
	- Curso de Medicina Veterinária
	- Curso de Zootecnia
	- Mestrado Acadêmico em Agronomia
	- Mestrado Acadêmico em Biociência Animal
Instituto de Ciências da Saúde	- Curso de Biomedicina
	- Curso de Enfermagem
	- Educação Física (Licenciatura)
	- Educação Física (Bacharelado)
	- Curso de Fisioterapia
	- Curso de Medicina
	– Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde
Instituto de Ciências Humanas e Letras	- Curso de História
	- Curso de Letras-Inglês
	- Curso de Letras-Português
	- Curso de Psicologia
Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas	- Curso de Ciências da Computação

	- Curso de Física
	- Curso de Matemática
	- Curso de Química (Licenciatura)
	- Curso de Química (Bacharelado)
	- Mestrado Profissional em Matemática
	- Mestrado Acadêmico em Química
Instituto de Geografia	- Curso de Geografia (Licenciatura)
	- Curso de Geografia (Bacharelado)
	- Mestrado e Doutorado Acadêmico em Geografia
Instituto de Biociências	- Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura)
	- Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado)
Faculdade de Educação	– Curso de Pedagogia
	– Mestrado Acadêmico em Educação
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	– Curso de Direito



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO**, **Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 19/02/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3° do art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246166** e o código CRC **95075A42**.